



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 231-81.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 8.522
(09.02.2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 231-81.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B).

RELATOR: Des. Eleitoral Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. PARTIDO NOTIFICADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. FALHA QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/04. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, CAPUT E § 3º DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que não supre as irregularidades detectadas.
2. Com fundamento no art. 37, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.096/95, fica suspenso o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de seis meses.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 231-81.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 23.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 36.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 37/37v.

Intimada, a agremiação não apresentou a documentação solicitada.

Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Controle Interno, que em parecer conclusivo, às fls. 45/45v, sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, em face das irregularidades apontadas.

Chamado a se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o grêmio político permaneceu inerte (certidão de fls. 50).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer, fls. 52/55, opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PT do B, referentes ao exercício de 2010, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de seis meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 231-81.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

VOTO

Sr. Presidente, os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), no transcorrer do exercício de 2010, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, verifica-se que diversas irregularidades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas e não foram supridas pela agremiação partidária, as quais passo a enumerar:

- 1) ausência de comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), 2010;
- 2) não apresentou declaração de Habilitação Profissional do contabilista responsável pelo partido;
- 3) não juntou os livros Razão e Diário, este último com todas as formalidades previstas no art. 11 da Resolução TSE nº 21.841;
- 4) não apresentou a relação das contas bancárias e os extratos bancários de todo o exercício;
- 5) não ofertou esclarecimentos sobre a ausência dos recursos estimados em dinheiro, bem a respeito da inexistência dos registros das despesas com contador, aluguel, energia, água, etc, mesmo que estimadas; e,
- 6) por fim, ausência do registro contábil das sobras de campanha dos candidatos à eleição de 2010, uma vez que as sobras foram repassadas ao diretório estadual pelos candidatos.

Apesar de devidamente intimada para apresentar a documentação e os esclarecimentos exigidos pela legislação de regência, e indispensáveis ao exame das contas, a agremiação partidária não se manifestou. Nem por ocasião do parecer conclusivo do órgão técnico, o partido, depois de intimado, apresentou qualquer documento ou prestou quaisquer informações acerca das irregularidades apontadas.

Assim, diante da ausência de documentos essenciais para a análise das contas partidárias, conclui-se, por óbvio, que o presente processo está permeado de falhas que comprometem a regularidade das contas, devendo a mesma ser rejeitada, aplicando-se à esfera partidária a sanção de suspensão de novas cotas do Fundo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 231-81.2011.6.02.0000, CLASSE 25.

Partidário, a qual deve ser fixada em 06 (seis) meses, por se mostrar razoável à reprimir as falhas constatadas.

Registro, por derradeiro, que o partido não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário, consoante informação prestada pela COCIN (fls. 45).

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2010, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PT do B, a teor do disposto no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04 c/c o art. 37, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.522, de 09/02/2012, foi conferido na 13ª Sessão Ordinária, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 25, em 10/02/2012, à(s) fl(s). 04/05. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/02/2012, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

Lucaas A
Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 231-81.2011.6.02.0000

Prot. 7.384/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/02/2012 (SESSÃO Nº 13/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.522, de 09.02.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de fevereiro de 2012.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto

